

Processo TC nº 003.211/2007-6  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-prefeito municipal de Imperatriz/MA, contra o Acórdão nº 2.294/2011-2ª Câmara (peça 15, pp. 21/22), por meio do qual esta Corte, dentre outras medidas, julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito em solidariedade com a empresa Construtora Boa Sorte Ltda. e aplicando-lhe multa.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 39), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de peça 39, ratificada pelo pronunciamento de peça 40, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2.294/2011-2ª Câmara.

**Ministério Público**, em agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral